

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 009/2024/SUPEL_RO
Processo Administrativo nº 100.172.000120/2024-65

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 009/2024/SUPEL_RO, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 402/2023– Processo Nº 0043.000700/2023-01, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. O Processo Administrativo nº. 100.172.000120/2024-65 tem como objeto a aquisição de água mineral, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar 0337997, correspondente ao item da ARP abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
5	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	GALÃO	2.168	R\$ 6,56	R\$ 14.222,08	A.C.F MOREIRA – CNPJ Nº 14.410.553/0001-27

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral- ALE/RO

Sector requisitante: SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

PROCESSO SEI: 100.172.000120/2024-65

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e ininterrupto de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, para reposição nos bebedouros instalados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), destinadas ao atendimento das necessidades de hidratação de parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes, durante o expediente, eventos oficiais, reuniões e demais atividades institucionais.

2 – DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico nº 402/2023, sei GOV/RO Processo nº 0043.000700/2023-01 (0337097).

3 – ITENS AOS QUAIS SE PRETENDE ADERIR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico nº 402/2023, Processo nº 0043.000700/2023-01

Item	Descrição	Unidade	Marca	Preço registrado	Dentora	quantidade da adesão	Valor da adesão
0005	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE	GALÃO/und	MINALINDA	R\$ 6,56	A.C.F. MOREIRA	2.168	R\$ 14.222,08

4 – VIABILIDADE / COINCIDÊNCIA DE OBJETOS

Conforme o Acórdão TCU nº 86168/2016 - Plenário: "A adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida."

De acordo ainda com o Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário "Para justificar a adesão, cabe ao órgão contratante detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar a sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço, não lhe ocorrendo a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão que realizou a licitação"

Desta forma atestamos que:

a) As condições definidas no Estudo Técnico Preliminar desta Superintendência de Logística são compatíveis com o objeto, especificações e todas as condições constantes no Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

b) A pesquisa de preços realizada está de acordo com o objeto a ser contratado e reflete o preço de mercado, utilizando sites de domínio amplo e o Sistema de Banco de Preços, sendo admitida similaridade quando o caso requerer;

5 – GANHO DE EFICIÊNCIA NA ADESÃO

A adesão à ata de registro de preço permite que os órgãos e entidades da Administração, que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preço do órgão gerenciador.

Com demandas urgentes e necessidades diárias a serem atendidas, a espera para que uma licitação ocorra, com todos os prazos legais envolvidos, pode trazer graves consequências para essa Casa de Leis. Dessa forma a adesão à ata de registro de preços se torna vantajosa e representa agilidade significativa para esta instrução, considerando:

a) Otimização do tempo, já que um processo licitatório demanda tempo e esforço para acontecer e a licitação originária do Órgão Gerenciador já passou por uma análise jurídica, pela etapa de análise de propostas/amostras e dos documentos de habilitação, estando homologado e pronto para emissão de pedidos;

b) Redução de custos administrativos e operacionais, já que os profissionais da Unidade poderão dedicar o esforço operacional em outras demandas institucionais e contratações relevantes para o Poder Legislativo.

c) Eficiência, já que o produto já foi "testado" e provavelmente utilizado pelo Órgão Gerenciador, reduzindo o risco de falhas na execução contratual.

Por esses motivos, optou-se pela adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico nº 402/2023, Processo nº 0043.000700/2023-01, a fim de atender as necessidades para realização do evento natalino desta Casa de Leis. A contratação de empresa para fornecimento contínuo e ininterrupto de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, para reposição nos bebedouros instalados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), destinadas ao atendimento das necessidades de hidratação de parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes, durante o expediente, eventos oficiais, reuniões e demais atividades institucionais.

A água é fundamental para o consumo diário, sendo imprescindível para a hidratação de todos que frequentam as dependências do órgão, além de ser utilizada em reuniões, eventos oficiais, e outras atividades que exigem a oferta adequada de bebidas para os participantes.

Por certo, não se trata de mera conveniência, mas de uma questão de saúde pública e segurança, sendo necessário garantir que todos tenham acesso a água de qualidade durante o expediente, em conformidade com as normas de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho. A ausência ou insuficiência desse recurso comprometeria tanto a eficiência operacional da instituição quanto a qualidade do atendimento prestado ao público e à sociedade.

Neste íterim, é importante ressaltar que a Assembleia Legislativa, bem como seus anexos, não dispõem de um sistema de água filtrada capaz de atender às necessidades de consumo de seus parlamentares, servidores e visitantes. Diante disso, é essencial garantir o suprimento ininterrupto de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros para reposição em bebedouros da Escola do Legislativo e Assembleia Legislativa de Rondônia.

A natureza essencial deste insumo para a manutenção das atividades cotidianas e para a promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho ressalta a necessidade de formalizar um novo processo de aquisição, assegurando o fornecimento contínuo e de qualidade.

Em face da necessidade de aquisição do item **Galão** com 20 litros, e considerando que o contrato anterior referente a este item não possui mais saldo, a presente justificativa visa demonstrar a relevância e a urgência da contratação do item em questão.

Em suma, a aquisição planejada de água mineral em diferentes formatos é estratégica para o funcionamento harmonioso da Assembleia Legislativa, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais e o atendimento ao público, em consonância com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

6 – ECONOMICIDADE DA ADESÃO

Conforme o Acórdão TCU nº 463/2019 – Plenário "Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão."

Atendendo a legislação vigente, foi realizada ampla pesquisa de mercado, sendo consultado preços praticados em outros órgãos pelo portal Banco de Preços, bem como em sites de domínio amplo, demonstrando que o preço registrado na ata é menor que preço o praticado no mercado atualmente.

Portanto, conforme demonstrado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar 0337997, onde observa-se que o valor da Adesão à Ata supracitada é de **R\$ 14.222,08** (quatorze mil duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), enquanto o valor médio aferido no mercado foi de o quadro estimativo de preços apresentou valor estimado total de **R\$ 21.419,84** (vinte e um mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), devidamente justificado no processo sei 100.172.000120/2024-65, a cotação de mercado realizado pelo Departamento de Compras. Logo, foi incluído aos autos a Sams/Espelho de Cotação n.º 99/2024, Sei n.º 0337647, Cotação n.º 99/2024, Sei n.º 0337652, Quadro Estimativo n.º 99/2024, Sei n.º 0337664, e a Justificativa Técnica que descreve a metodologia utilizada na cotação, Sei n.º 0337676, foram elaborados pelo departamento de compras, registrando uma economia de **R\$ 7.197,76 (sete mil cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**.

Segue a baixo o quadro estimativo da cotação da adesão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
Superintendência de Compras e Licitações
Departamento de Compras

QUADRO ESTIMATIVO Nº 99/2024

PROCESSO: 100.172.000120/2024-65

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	COT 01	COT 02	COT 03	COT 04	COT 05	COT 06
				BANCO DE PREÇOS					
1	Água Mineral - Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	2.168	R\$ 8,53	R\$ 11,68	R\$ 9,00	R\$ 11,62	R\$ 12,03	R\$ 8,06
VALOR TOTAL				R\$ 18.493,04	R\$ 25.322,24	R\$ 19.512,00	R\$ 25.192,16	R\$ 26.081,04	R\$ 17.474,08

Cotação 01 à 07: BANCO DE PREÇOS, conforme Relatório de Cotação.

Vale ressaltar que a aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços, além de representar celeridade, eficácia e agilidade significa para esta instituição, traz também economicidade no sentido de que a equipe de trabalho poderá dedicar o seu tempo e esforço em outras demandas urgentes e relevantes.

7 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a necessidade de garantir a execução da contratação com vantajosidade técnica e econômica, considera-se viável a adesão à ata de registro de preços citada.

GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO
Assessor de direção

JAIME DE SOUZA LIMA
Assessor Especial

de acordo

CARINE DA SILVA VALLE ROCHA
Superintendente de Logística/ALE/RO
ATO Nº0024/2024-PRESIDÊNCIA/ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferreira De Carvalho, Assessor de Direção**, em 18/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carine da Silva Valle Rocha, Superintendente de Logística**, em 18/12/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Sousa Lima, Assessor Especial**, em 18/12/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0338004** e o código CRC **64EA914F**.

Referência: Processo nº 100.172.000120/2024-65

SEI nº 0338004

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br